

MANUAL DE TARIFAÇÃO

GALGO

Uma empresa RTM

APRESENTAÇÃO

O Manual de Tarifação da Galgo, doravante denominado Manual, é parte integrante do Regulamento e tem por objetivo apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e às Entidades Usuárias o modelo e as regras do processo de tarifação e faturamento dos serviços oferecidos pela RTM Tecnologia e Infraestrutura, doravante denominada Galgo

A assinatura do Termo de Declarações e Compromissos submete as Entidades Interessadas, as Entidades Integradas e as Entidades Usuárias ao disposto no presente documento.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO I – APURAÇÃO E FATURAMENTO	3
SEÇÃO I – APURAÇÃO E FATURAMENTO	3
SEÇÃO II – ENCARGOS POR ATRASO	4
SEÇÃO III – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS	5
CAPÍTULO II – TABELAS DE TARIFAS DOS PRODUTOS DA GALGO	5
SEÇÃO I – TABELA VIGENTE	5
SEÇÃO II – CORREÇÃO DA TABELA	6
SEÇÃO III – MULTA PECUNIÁRIA	7
CAPÍTULO III– MODELO DE TARIFAÇÃO DO SISTEMA GALGO E GALGO MAX.....	8
CAPÍTULO IV – EXCEÇÕES NO FATURAMENTO.....	9
SEÇÃO I – Substituição da Entidade Usuária (de um mesmo grupo)	9
SEÇÃO II – Desenvolvimento de Integrações com as Plataformas (API).....	10
SEÇÃO III – Testes realizados no ambiente de Produção.....	11
SEÇÃO IV – Migração entre plataformas Sistema Galgo para Galgo MAX.....	12
SEÇÃO V – Ocorrências de Erro e Indisponibilidade dos Serviços	13
SEÇÃO V – DEMAIS SITUAÇÕES	16
CAPÍTULO VI – FORO	16

CAPÍTULO I – APURAÇÃO E FATURAMENTO

SEÇÃO I – APURAÇÃO E FATURAMENTO

O processo de apuração de tarifas ocorre mensalmente, considerando o período de apuração, conforme etapas seguintes:

Processo	Dia
Período de Apuração	Do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês atual
Apuração	Nos dois dias úteis seguintes ao dia 25 do mês
Geração do Faturamento	Nos três primeiros dias úteis do mês seguinte ao período de apuração
Envio das notas fiscais e boletos	Até o 10º dia útil do mês seguinte ao de apuração
Vencimento da Fatura	No dia 30 do mês seguinte ao de apuração

Na apuração das tarifas de cada Entidade Usuária são consideradas todas as transações e volumes de informações, de acordo com as regras de tarifação de cada produto, descritas neste manual.

O faturamento será gerado para todas as Entidades Usuárias, desde que o valor total da apuração seja superior ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Entidades que não tiverem faturamento gerado, pelo valor mínimo não atingido, terão seus valores acumulados para os meses seguintes, até que o valor permita o faturamento.

A nota fiscal será enviada automaticamente pelo sistema gerador (site da Nota Fiscal Eletrônica – PMSP) para o e-mail cadastrado no site da NFE.

Adicionalmente, cópias da nota e do boleto serão encaminhadas para os e-mails dos contatos indicados pela Entidade Usuária para este fim (informações sobre o faturamento), em conjunto com o Demonstrativo Consolidado de Tarifas, que apresenta o resumo de utilização dos serviços e demais taxas referentes ao faturamento.

. É possível solicitar os detalhes das transações realizadas, como: data/hora da transação, usuário, fundo, serviço, operação, data base etc.

A nota fiscal e o boleto não conterão informações que permitam identificar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas que não a própria Entidade Usuária, tomadora dos serviços objetos do faturamento. Não serão incluídas informações de pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser relacionadas à Entidade Usuária.

SEÇÃO II – ENCARGOS POR ATRASO

O não pagamento de quaisquer valores devidos pela Entidade Usuária nas datas de seus respectivos vencimentos, caso não sejam constatados erros no faturamento em razão de culpa única e exclusiva da Galgo, implicará na incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

- a. Correção monetária calculada com base na evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA-IBGE (ou do índice em vigor, conforme Capítulo II – Seção 2 – Item 3), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
- b. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

SEÇÃO III – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das demais condições previstas no Regulamento, o não pagamento de quaisquer valores devidos pela Entidade Usuária por um prazo superior a 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados implicará na suspensão do acesso pelos usuários aos serviços disponíveis nos produtos oferecidos pela Galgo.

Após o terceiro mês de suspensão, será efetuado o cancelamento definitivo dos serviços contratados pela Entidade Usuária junto à Galgo.

Sem prejuízo das providências acima, a Galgo pode adotar as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO II – TABELAS DE TARIFAS DOS PRODUTOS DA GALGO

SEÇÃO I – TABELA VIGENTE

As tarifas vigentes estão disponíveis no site institucional da Galgo – <https://rtm.net.br/galgo/home> e apresentam todos os serviços com transações tarifáveis dos produtos oferecidos com os respectivos valores.

A Galgo pode definir a aplicação de tarifas diferenciadas das definidas neste Manual ou sobre a isenção das mesmas. Em todos os casos, as alterações serão aplicadas igualmente a todas as Entidades Usuárias.

Além das taxas descritas acima, a Galgo poderá definir outras taxas relacionadas a atividades específicas, tais como consultoria, treinamento etc., aplicáveis quando tais atividades forem

formalmente solicitadas pelas Entidades Interessadas, Entidades Integradas ou Entidades Usuárias.

SEÇÃO II – CORREÇÃO DA TABELA

As tarifas praticadas são reajustadas anualmente, em mês específico para cada produto, conforme critérios seguintes:

1. **Índice:** a correção dos valores da tabela vigente será efetuada com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)). Será considerado no reajuste 100% (cem por cento) da variação acumulada.
2. **Periodicidade do Reajuste:** caso, durante a vigência do Contrato, em decorrência de alteração na legislação vigente, venha a ser possível o reajuste da tabela e dos encargos e taxas em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, a Galgo adotará a nova periodicidade a partir do próximo evento de reajuste, mantidas as demais condições previstas neste item. A Galgo comunicará à Entidade Usuária com a antecedência praticável sobre a alteração na periodicidade do reajuste.
3. **Extinção do Índice:** caso o índice mencionado no item 1 acima seja extinto, venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será adotado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas)). Na indisponibilidade deste segundo índice, será adotado um índice de reconhecida idoneidade e abrangência nacional que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dentre os legalmente aplicáveis. Nesta última hipótese, a Galgo comunicará à Entidade Usuária qual o novo índice adotado.

4. **Ocorrência de Deflação:** caso a variação acumulada no período seja negativa, o reajuste não será aplicado, ficando a tabela com os valores do período anterior.

SUBSEÇÃO I – MÊS BASE DE REAJUSTES DOS PRODUTOS

1. Sistema Galgo: reajustes realizados no mês de setembro de cada ano
2. Galgo MAX: reajustes realizados no mês de setembro de cada ano

SEÇÃO III – MULTA PECUNIÁRIA

Conforme previsto no Capítulo VII do Regulamento, a Entidade Usuária está sujeita a cobrança de multa pecuniária, nos casos de descumprimento das disposições do Regulamento ou Normas de uso dos produtos oferecidos pela Galgo

A aplicação de multas às Entidades Usuárias pode ocorrer nas situações listadas abaixo. Os valores das multas são definidos pela Galgo, de acordo com o tipo e gravidade da ocorrência.

A multa aqui definida não é compensatória, ficando a Entidade Usuária responsável pela compensação de valores suplementares relativos a perdas e danos excedentes que a ocorrência possa ter gerado, à Galgo, a outras Entidades Usuárias ou a Terceiros.

Os valores das multas serão corrigidos no mesmo período de correção da Tabela de Tarifação, conforme previsto na Seção II acima. A Tabela de Multa Pecuniária está disponível no site institucional da Galgo – <https://rtm.net.br/galgo/home> e apresenta as situações passíveis de multa, conforme descrito abaixo.

Situação passíveis de multa:

- a) Na utilização do serviço de Comunicados para fins de propaganda, publicidade e/ou marketing.

- b) No repasse de informações obtidas através dos serviços disponíveis às demais Entidades Usuárias, Entidades Interessadas, Entidades Integradas, terceiros e vendedores, seja para fins comerciais ou não, quando tal atividade se caracterizar, meramente, como simples transferência de informações à Entidade Consumidora, na qual a Entidade Usuária se utiliza dos serviços oferecidos pela Galgo para tal finalidade.
- c) Por deixar de comunicar à Galgo a ocorrência de situação especial no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme disposto na Seção V do Capítulo II do Regulamento.

CAPÍTULO III– MODELO DE TARIFICAÇÃO DO SISTEMA GALGO E GALGO MAX

O modelo de tarifação é composto por dois tipos de tarifas, conforme descrição abaixo. O modelo é aplicável somente na utilização do ambiente de produção. A utilização do ambiente de homologação não está sujeita à cobrança de tarifas.

1. **Taxa Mensal de Manutenção:** taxa de valor fixo, aplicada mensalmente para cada fundo registrado. A taxa *incide somente sobre registros ativos* no final do último dia do período de apuração e é atribuída ao Administrador do fundo ou veículo.
2. **Taxa por Transação:** taxa de valor variável, de acordo com o Serviço utilizado. Pode também variar de acordo com o horário e/ou o volume de transações. A tabela de tarifação disponível no site institucional da Galgo apresenta os valores e critérios para cada Serviço.
 - A cobrança desta taxa ocorre para cada transação realizada, em cada Serviço. A execução de transações repetidas (mesmo Serviço, mesmo fundo, mesma data base, mesma moeda) implica na cobrança repetida.

- Para os Serviços que apresentam tarifas por faixas de horário, é considerado o horário da efetivação da transação no sistema.

CAPÍTULO IV – EXCEÇÕES NO FATURAMENTO

A Entidade Usuária poderá, no decorrer da utilização dos serviços oferecidos pela Galgo, requerer tratamento de exceção no faturamento, considerando as situações abaixo descritas.

A Galgo avaliará e tratará as exceções desde que devida e antecipadamente registradas pela Entidade Usuária, conforme regras estabelecidas.

As situações de exceção apresentadas, serão consideradas no processo de apuração da tarifa do período de apuração correspondente ao período de exceção aprovado pela Galgo

Importante: As exceções que tenham causado impacto na apuração da tarifação do período, e que não forem formalizadas, não serão consideradas como processo de exceção, ficando a Entidade Usuária responsável pelos custos em decorrência das mesmas.

SEÇÃO I – Substituição da Entidade Usuária (de um mesmo grupo)

Considera as situações de fusões, incorporações, reestruturações etc. as quais a Entidade Usuária atual deixará de utilizar o sistema, e uma nova Entidade Usuária, do mesmo grupo, passará a utilizar o sistema.

Ocorrência	Duplicidade de transações pelo uso concomitante das duas entidades (se aplicável), gerando aumento no faturamento
------------	---

Formalização	A entidade usuária deve formalizar antecipadamente para o seu executivo de conta a definição da substituição da entidade atual pela nova entidade. Ao realizar a formalização, a entidade usuária deverá enviar todos os documentos jurídicos comprobatórios da fusão, incorporação, reestruturação, definido o acesso e permissões, conforme Manual Operacional.
Avaliação e acompanhamento	A Galgo avaliará a solicitação e combinará juntamente com a entidade usuária o processo e o prazo adequado para a conclusão da integração da nova entidade, limitado a 15 dias úteis, período em que ambas as Entidades poderão fazer uso dos serviços no sistema. Após o prazo combinado, a nova entidade assume a utilização operacional do sistema e a entidade anterior segue para o processo de cancelamento.
Exceção no Faturamento	Durante período combinado, não haverá faturamento para a nova entidade, nas transações relacionadas ao processo de exceção combinado, ou seja, já previamente utilizadas. A entidade que deixará de utilizar o sistema terá seu faturamento apurado normalmente. Concluído o período definido, todas as transações passam a ser tarifadas, mesmo que realizadas pelas duas entidades

SEÇÃO II – Desenvolvimento de Integrações com as Plataformas (API)

Considera os casos de Entidades Usuárias que optam pela implementação de APIs para um ou mais serviços.

Ocorrência	Duplicidade de transações pela efetivação em dois canais – pelo Portal e por API (se aplicável), gerando aumento no faturamento.
Formalização	A entidade usuária deve formalizar antecipadamente para o seu executivo de contas a intenção de subir para produção. a utilização da API em produção com período de testes.
Homologação	A integração (API) deverá passar por período de testes no ambiente de homologação do sistema, de forma a minimizar eventuais impactos no momento da implantação em produção. A equipe da Galgo acompanhará esse período de homologação, para liberação do início dos testes no ambiente de produção.
Avaliação e acompanhamento	A Galgo avaliará a solicitação e combinará juntamente com a entidade usuária o processo e o prazo adequado para a conclusão da implementação da integração (API), limitado a 15 dias úteis, período em que as transações poderão ocorrer pelos dois canais: Portal e API.
Exceção no Faturamento	Durante período combinado, não haverá faturamento para as transações realizadas pela integração (API) implementada, desde que com ocorrência de duplicidade gerada pela transação efetuada via Portal. Todas demais transações que não se enquadrem na regra farão parte da apuração no faturamento.

SEÇÃO III – Testes realizados no ambiente de Produção

Considera as situações em que, devido implementações de melhorias ou de novas funcionalidades nos produtos oferecidos, a Entidade Usuária identifica a necessidade de efetuar testes no ambiente de produção.

Ocorrência	Efetivação de transações em serviço com melhorias implementadas ou novas funcionalidades, passíveis de faturamento, que requerem validação pelas Entidades Usuárias
Formalização	A entidade usuária deve formalizar para o seu executivo de conta, antes da entrada em produção da melhoria ou nova funcionalidade, de acordo com as datas divulgadas pela Galgo
Homologação	A entidade deverá ter participado do processo de homologação no respectivo ambiente, para poder solicitar o período de validação no ambiente de produção.
Avaliação e acompanhamento	A Galgo avaliará a solicitação e combinará juntamente com a entidade usuária o processo e o prazo adequado para realização dos testes, limitado a quinze dias úteis.
Exceção no Faturamento	As transações em duplicidade realizadas durante o período combinado não serão consideradas no faturamento. Ao término do período, as transações realizadas serão consideradas no próximo faturamento.

SEÇÃO IV – Migração entre plataformas Sistema Galgo para Galgo MAX

Considera o cenário de migração do uso de uma funcionalidade entre as plataformas oferecidas pela Galgo, podendo incluir testes em produção para garantir a continuidade operacional da Entidade Usuária.

Ocorrência	Efetivação de transações no ambiente de produção do Galgo MAX, passíveis de faturamento, que requerem validação pelas Entidades Usuárias da mesma funcionalidade já utilizada no Sistema Galgo.
Formalização	A entidade usuária deve formalizar para o seu executivo de conta antes da utilização das transações em produção do Galgo MAX.
Homologação	A entidade poderá ter participado do processo de homologação no respectivo ambiente, para poder solicitar o período de validação no ambiente de produção
Avaliação e acompanhamento	A Galgo acompanhará a solicitação e combinará juntamente com a Entidade Usuária o processo, que terá um prazo limitado a quinze dias úteis.
Exceção no Faturamento	As transações em duplicidade, realizadas durante o período combinado e na nova plataforma do Galgo MAX não serão consideradas no faturamento. Ao término do período, as transações realizadas serão consideradas no próximo faturamento.

SEÇÃO V – Ocorrências de Erro e Indisponibilidade dos Serviços

Considera as ocorrências de Incidentes que tenham impactado a utilização de um ou mais Serviços, e consequentemente:

- Alterado o horário de efetivação das transações, ocorrência válida para os serviços definidos na Tabela de Tarificação com cobrança por faixa do horário da transação.

- ii. Geradas movimentações em duplicidade ou indevidas, para quaisquer um dos serviços constantes na Tabela de Tarifação.

Ocorrência	Erro ou indisponibilidade de transação específica, erro ou indisponibilidade geral, com impacto no envio ou consumo de informações do sistema
Formalização	A Entidade Usuária deve efetuar o registro da ocorrência no Service Desk, que fará o registro do incidente.
Avaliação e acompanhamento	A Galgo acompanhará os incidentes registrados, bem como as devidas soluções
Exceção no Faturamento	As exceções na apuração do faturamento serão consideradas, conforme tipos abaixo: a. Serviços que apresentam tarifas diferenciadas pelo horário da transação realizada b. Ocorrências que tenham gerado duplicidade de transações c. Ocorrências que tenham gerado duplicidade de transações

SUBSEÇÃO I – TRATAMENTO DAS EXCEÇÕES NO FATURAMENTO

As ocorrências por erro ou indisponibilidade dos serviços, terão os seguintes tratamentos, conforme tipos acima:

- a. Serviços que apresentam tarifas diferenciadas pelo horário da transação realizada.

As transações de serviços com valores diferenciados por horário de efetivação terão, no momento da apuração, o seguinte tratamento:

1. Apuração da média simples do número de transações dos três dias anteriores ao incidente, por faixa de horário de cobrança constante na tabela para o serviço impactado;
2. Comparação do número de transações registradas no dia do Incidente, para cada faixa de horário, com a média apurada segundo item anterior, para a mesma faixa horária;
3. Ajuste no total de transações da faixa horária contemplada pelo incidente, considerando o total apurado pela média, com dedução no total de transações da faixa posterior correspondente ao número do ajuste. Abaixo exemplificamos um ajuste efetuado na faixa 3 com dedução da faixa 4.

Faixa	D-3	D-2	D-1	Média	D0 Efetivo	D0 ajustado
1 – 0h às 10h	57	53	60	- - -	59	- - -
2 – 10h às 13h	289	295	290	- - -	282	- - -
3 – 13h às 16h	262	273	267	267	248	267
4 – 16h às 20h	345	341	349	- - -	379	360
5 – 20h às 0h	193	184	180	- - -	168	- - -

Tabela 1 – Exemplo de ajuste no total de transações na faixa horária impactada por um incidente.

Neste exemplo temos:

- Apuração da média de Transações nos três dias anteriores ao dia do incidente, para a faixa correspondente ao horário do mesmo.
- Comparação entre a média apurada para a faixa 3 e o número total de Transações do dia do Incidente, na mesma faixa.
- Como o número total de Transações do dia do Incidente foi menor que a média apurada, o número total de Transações da faixa 3 foi alterado para

número igual à média apurada, com dedução no número total de Transações da faixa seguinte.

- Faturamento efetuado considerando os valores ajustados das faixas 3 e 4.

b. Ocorrências que tenham gerado duplicidade de transações.

As transações que, devido a ocorrência, sejam efetivadas ou registradas em duplicidade (mesmo Serviço, mesmo fundo, mesma moeda, mesma data base, mesmo consumidor ou provedor – de acordo com a transação), dentro do horário da ocorrência, ou em horário posterior, desde que relacionadas à ocorrência, serão desconsideradas da contagem para apuração da tarifação, mantendo apenas uma transação válida.

c. Ocorrências que tenham gerado transações indevidas.

As transações que, devido a ocorrência, sejam indevidas e foram realizadas dentro do horário da ocorrência, ou em horário posterior, desde que relacionadas à ocorrência, serão desconsideradas da contagem para apuração da tarifação.

SEÇÃO V – DEMAIS SITUAÇÕES

Situações distintas às acima apresentadas, bem como ocorrências que interfiram nos processos acima, desde que devidamente formalizadas, poderão ser avaliadas pela Diretoria da Galgo, e quando aplicáveis, consideradas nos procedimentos de exceção do faturamento.

CAPÍTULO VI – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Manual e dos demais documentos integrantes das Normas e do Regulamento da Galgo.

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Vigência	Descrição da Atualização
3.6	01/03/2024	✓ Alteração do capítulo V – Seção I - Substituição da Entidade Usuária (de um mesmo grupo)
3.7	24/03/2025	✓ Capítulo I - Seção I – Apuração e Faturamento – Ajustes na forma de envio dos Boletos e alteração da forma de acesso aos logs de transação dos sistemas. ✓ Capítulo II - Seção II - Subseção I – Mês base de reajustes dos produtos - Excluída menção do produto Border PRO ✓ Alteração do Capítulo IV, Modelo de Tarifação do Sistema Galgo e Galgo MAX, que passa a ser o Capítulo III da nova versão do documento. ✓ Capítulo IV – Exceções no Faturamento - Ajustes de texto com exclusão das menções ao WS e adequação dos prazos de homologação pelas instituições, no ambiente de produção.